1º Termo Aditivo nº 011/2026 ao Contrato nº 010/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA, como CONTRATANTE e a empresa a **LESTE & SUDESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, como CONTRATADA, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.

Aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2026, na Rua do Lavradio nº180, Centro, Rio de Janeiro/RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - **INSTITUTO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA,** denominado **CONTRATANTE**, pela Presidente **ALINE PINHEIRO BORGES**, consoante nomeação pelo Decreto-Rio "P" nº 79 de 1º de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial de 01/01/2025 e **LESTE & SUDESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA,** estabelecida na Rua Conselheiro Mayrink nº426, Galpão, Jacaré, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 03.358.040/0001-06, denominada **CONTRATADA** neste ato representada por **EDUARDO REICH**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Prefeito Mendes de Morais, nº 990, Apto. 401, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.610-095, portador da Carteira de Identidade nº 11.063.984-6 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 051.904.827-07, na qualidade de Representante Legal, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 010/2024, conforme despacho autorizativo da Sra. Presidente, datado de 06/11/2025 no IE (1305316- fls.563) do processo nº SEI-SMS-PRO-2024/20264, publicado no D.O. RIO de 03/12/2025 (IE1305316 –fls.598), que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
Constitui objeto do presente termo aditivo ao Contrato n.º 010/2024 a prorrogação do prazo contratual por igual período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de **03/06/2026 até 02/06/2028**, com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2024 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
O valor do presente termo aditivo é de **R$ 993.394,86** (novecentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), cuja composição se encontra especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do Contrato nº 010/2024 que era de R$ 880.817,04 (oitocentos e oitenta mil, oitocentos e dezessete reais e quatro centavos) + Apostila de R$70.673,82, passa a ser de R$ 1.944.885,72 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** comprova, neste ato, a garantia de 2% (dois por cento) do valor do presente termo aditivo, sob a modalidade de apólice de seguros, no valor de **R$ 19.867,89** (dezenove mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo Único: A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações e após observado o disposto no Decreto Rio nº 16.776/1998.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 010/2024, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 18.15.10.304.0309.2292, Código da Despesa nº 33.90.37, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2026/175, no valor de 318.100,49 (trezentos e dezoito mil e cem reais e quarenta e nove centavos), ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento dos exercícios seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art.94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

Somente ocorrerá a repactuação do Contrato após o interregno mínimo de 01 (um) ano contado:

I- no caso de custos decorrentes do mercado, da data da apresentação da proposta, quando se tratar da primeira repactuação com esse objeto e, nas subseqüentes, da data de vigência da última repactuação com esse objeto;

II- no caso de custos de mão de obra, da data de vigência do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, quando se tratar da primeira repactuação com esse objeto e, nas subseqüentes, da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação com esse objeto.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
O **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO
O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja concluído o procedimento licitatório implementado (**SMS-PRO-2025/33433**) para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2026.

ALINE P. BORGES
Presidente
S/IVISA-RIO
Mat. 11/235.528-7

Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária
IVISA-RIO
ALINE PINHEIRO BORGES
Presidente

EDUARDO REICH:05190482707
Assinado de forma digital por EDUARDO REICH:05190482707
Dados: 2026.06.02 15:48:07 -03'00'

LESTE & SUDESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA
EDUARDO REICH
Representante Legal

ALEXANDRA SALAZAR COSTA
GERENTE NI
Matrícula 21/225.986-9
S/IVISA-RIO/CAD/GAC

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

VALDO NOVELLO
Secretário II
Mat. 12/224.627-0
S/IVISA-RIO/CAD/

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO I

PROCESSO INSTRUTIVO SEI-SMS-PRO-2024/20264

PARTE INTEGRANTE – 1ºTERMO ADITIVO Nº011/2026 ao Contrato 010/2024

Empresa: LESTE & SUDESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA.					
CNPJ nº: 03.358.040/0001-06					
Endereço: Rua Conselheiro Mayrink nº426, Galpão, Jacaré, Rio de Janeiro/RJ					
Objeto: prestação de serviço de limpeza e conservação.					
Contrato	1º Termo Aditivo	Vigência	Período a ser prorrogado	Valor Mensal (04 Unidades)	Valor a ser Total Prorrogado
010/2024 (03/06/2024 à 02/06/2026)	011/2026	03/06/2026 à 02/06/2028	24 meses	R$ 41.391,45	R$ 993.394,86
TOTAL					**R$ 993.394,86**

EDUARDO REICH:05190482707

Assinado de forma digital por EDUARDO REICH:05190482707
Dados: 2026.06.02 15:48:36 -03'00'

ANEXO I-A

DECRETO RIO Nº 43.562 de 2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2026.

ALINE P. BORGES
Presidente
S/IVISA-RIO
Mat.: 11/235.528-7

Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária
IVISA-RIO
ALINE PINHEIRO BORGES
Presidente

EDUARDO REICH:05190482707

Assinado de forma digital por EDUARDO REICH:05190482707
Dados: 2026.06.02 15:48:54 -03'00'

LESTE & SUDESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA
EDUARDO REICH
Representante Legal

ANEXO I - B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2026.

ALINE P. BORGES
Presidente
S/IVISA-RIO
Mat.: 11/235.528-7

Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária
IVISA-RIO
ALINE PINHEIRO BORGES
Presidente

EDUARDO REICH:05190482707
Assinado de forma digital por EDUARDO REICH:05190482707
Dados: 2026.06.02 15:49:15 -03'00'

LESTE & SUDESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA
EDUARDO REICH
Representante Legal

ANEXO I – C

AUTORIZAÇÃO
(Decreto Rio nº 46.785/19)

PARTE INTEGRANTE – 1ºTERMO ADITIVO Nº011/2026 ao Contrato 010/2024

LESTE & SUDESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA, estabelecida na Rua Conselheiro Mayrink nº426, Galpão, Jacaré, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 03.358.040/0001-06, por intermédio de seu representante legal neste ato representada por **EDUARDO REICH**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Prefeito Mendes de Morais, nº 990, Apto. 401, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.610-095, portador da Carteira de Identidade nº 11.063.984-6 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 051.904.827-07, **AUTORIZA**, para fins do Decreto Rio nº 46.785/19, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o INSTITUTO MINICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA DE ZOONOSES E DE INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA–IVISA-RIO, representado pela Presidente ALINE PINHEIRO BORGES, matrícula 11/235.528-7, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2026.

EDUARDO REICH:05190482707

Assinado de forma digital por EDUARDO REICH:05190482707
Dados: 2026.06.02 15:50:47 -03'00'

LESTE & SUDESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA
EDUARDO REICH
Representante Legal